



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº 88/2024

Parecer Jurídico nº: 78/2024

O Projeto de Lei nº 2.873, de 04 de julho de 2024 de autoria do Poder Executivo, o qual busca a autorização do Poder Legislativo para abertura de créditos especiais por Reduções Orçamentárias, no exercício de 2024, no valor de R\$ 40.618,25 (quarenta mil seiscentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), na justificativa do Executivo há informação de que através do ofício nº 056, datado em 18 de junho de 2024, os vereadores solicitaram alteração das Emendas Impositivas.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:


Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:  
V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de créditos especiais por reduções orçamentárias, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 15 de julho de 2024.

  
Elisane Maciel Silva  
OAB/RS 96.540